

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Protocolo Nº J1 954 / 2015

Requerente: Executivo municipal

Assunto: mensagem 060/15 Projeto de lei complementar nº 033/15 que dispõe sobre atualização e complementação dos cargos e vagas de quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Marataízes e de outras localidades

<u>14.07.15</u>	<u>Gabinete</u>
<u>14.07.15</u>	<u>Leitura</u>
<u>14.07.15</u>	<u>Votação</u>

## AUTUAÇÃO

Aos Quatorze dias do mês de Julho

de dois mil e quinze, autuo a mensagem 060/15 Projeto de lei nº 033/2015 de fs. \_\_\_\_\_ e demais documentos

Denilson F. Sardi  
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito



Marataízes/ES, 14 de julho de 2015

MENSAGEM Nº 060/2015

Câmara Municipal de Marataízes  
Protocolo nº 11.952  
Data: 14/07/15  
Protocolista: [Signature]

**Excelentíssimo Senhor Presidente**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Como Chefe do Executivo Municipal submeto à apreciação dos nobres Edis, incluso Projeto de Lei que visa **Atualizar e Consolidar os Cargos e Vagas do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Marataízes.**

Considerando a existência de várias Leis criando e ampliando cargos e vagas do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marataízes, referentes ao Plano de Carreira da Administração Geral, instituído pela Lei nº 1.355, de 14 de dezembro de 2010.

Considerando a necessidade de ampliação de vagas de alguns cargos, visando atender demanda da Administração Municipal, conforme solicitado pelos titulares das diversas Secretarias.

Considerando finalmente que, o Concurso Público objeto do Edital nº 001/2011 está vencendo e precisamos aproveitar os candidatos aprovados, fundamentos pelo qual apresento o presente Projeto de Lei Complementar, para apreciação e sua competente aprovação.

Reintero que, o Anexo Único da presente Lei, não equivale a criação do número de vagas, mas apenas aquelas que a Administração julga necessária, e o montante apresentado é a consolidação dos cargos criados em Leis espaciais.



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**



Ante o exposto, solicito a apreciação e votação em REGIME DE EXTREMA URGÊNCIA, para que a Administração Municipal possa ter legalidade para realizar os procedimentos administrativos quanto a convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público supra citado.

Solicito ainda que, seja o presente Projeto de Lei Complementar anexado ao elenco de Mensagens a ser apreciada na SESSÃO EXTRAORDINÁRIA requerida através do ofício PMM/AJP/SEMGOV/OF Nº 114/2015.

Caso essa Casa de Leis entenda que não seja possível apreciar todos os projetos de leis, seja o presente Projeto de Lei considerado prioridade em detrimento daqueles encaminhados através das Mensagens 038/2015 e 051/2015.

Envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e nímio apreço.

Robertino Batista da Silva  
Prefeito Municipal em Exercício

Ao Exmo.  
**Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE**  
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33 /2015

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO E  
CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS E VAGAS DO  
QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Marataízes, em exercício, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica atualizado e consolidado no Anexo Único desta Lei, os cargos e respectivas vagas que compõem o quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Marataízes, passando este a integrar a Lei nº 1.355, de 14 de dezembro de 2010, em substituição ao seu Anexo I, alterado por Leis posteriores.

**Art. 2º** - O preenchimento dos cargos constantes desta Lei se dará exclusivamente por Concurso Público, respeitada a anterioridade de cada certame e a ordem de classificação dos candidatos.

**Parágrafo Único** – Não havendo candidato classificado em Concurso, os cargos poderão, por excepcional interesse público, serem preenchidos temporariamente, mediante processo seletivo simplificado, até que seja realizado Concurso Público, respeitados os prazos legais pertinentes.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, do corrente exercício e dos exercícios vindouros, consignados nas Secretarias onde os servidores forem lotados, na seguinte rubrica:

- 31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;
- 31901300000 – Obrigações Patronais.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 14 de julho de 2015

Robertino Batista da Silva  
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - ES

(Anexo I da Lei nº 1.355/2015)

ORD	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARREIRA	CARGA HORÁRIA	VAGAS
01	Apoio Técnico e Administrativo	Agente de Defesa Civil	VII	40	002
02	Apoio Técnico e Administrativo	Agente de Serviços Administrativos	V	40	044
03	Apoio Técnico e Administrativo	Controlador de Patrimônio e Almoxtarifado	III	40	004
04	Apoio Técnico e Administrativo	Oficial Administrativo	VII	40	026
05	Apoio Técnico e Administrativo	Operador de Autocad	VI	40	005
06	Apoio Técnico e Administrativo	Técnico Agrícola	VII	40	002
07	Apoio Técnico e Administrativo	Técnico de Meio Ambiente	VII	40	002
08	Apoio Técnico e Administrativo	Técnico em Aquicultura e Pesca	VII	40	002
09	Apoio Técnico e Administrativo	Técnico em Contabilidade	VII	40	003
10	Apoio Técnico e Administrativo	Técnico em Edificações	VII	40	003
11	Apoio Técnico e Administrativo	Técnico em Informática	VII	40	004
12	Apoio Técnico e Administrativo	Técnico em Mineração	VII	40	002
13	Apoio Técnico e Administrativo	Topógrafo	VII	40	002
14	Fiscalização	Agente de Arrecadação	V	40	005
15	Fiscalização	Fiscal Ambiental	VI	40	004
16	Fiscalização	Fiscal de Obras e Posturas	VI	40	004
17	Fiscalização	Fiscal de Renda	VI	40	003
18	Fiscalização	Fiscal de Vigilância Sanitária	VI	40	003

FOLHA DE  
Nº 05  
EW



**Prefeitura Municipal de Marataizes**  
Estado do Espírito Santo

**Gabinete do Prefeito**

ORD	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARREIRA	CARGA HORÁRIA	VAGAS
19	Nível Superior	Administrador	VIII	40	002
20	Nível Superior	Analista de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Assistência Social	X	40	001
21	Nível Superior	Analista de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Biologia	X	40	002
22	Nível Superior	Analista de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Ciências Sociais/Sociologia	X	40	001
23	Nível Superior	Analista de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Direito Ambiental	X	40	001
24	Nível Superior	Analista de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Educação Ambiental	X	40	003
25	Nível Superior	Analista de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Engenharia Ambiental	X	40	001
26	Nível Superior	Analista de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Engenharia Florestal	X	40	001
27	Nível Superior	Analista de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Geologia	X	40	001
28	Nível Superior	Analista de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Saneamento	X	40	001
29	Nível Superior	Arquiteto	X	40	003
30	Nível Superior	Assistente Social	VIII	40	012
31	Nível Superior	Auditor Fiscal de Tributos	IX	40	002
32	Nível Superior	Bibliotecário	VIII	40	001
33	Nível Superior	Contador Auxiliar	IX	40	004
34	Nível Superior	Contador Municipal	X	40	002
35	Nível Superior	Controlador Municipal	IX	40	003
36	Nível Superior	Economista Doméstica	VII	40	002
37	Nível Superior	Engenheiro Agrônomo	X	40	002
38	Nível Superior	Engenheiro Civil	X	40	005
39	Nível Superior	Engenheiro Eletricista	X	40	001
40	Nível Superior	Fonoaudiólogo	VIII	40	004
41	Nível Superior	Médico Veterinário	VIII	20	002
42	Nível Superior	Nutricionista	VIII	40	001
43	Nível Superior	Procurador Municipal	XI	40	009
44	Nível Superior	Psicólogo	VIII	40	008

*[Handwritten signature]*

FOLHA DE  
Nº 06



**Prefeitura Municipal de Marataizes**  
Estado do Espírito Santo

**Gabinete do Prefeito**

ORD	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARREIRA	CARGA HORÁRIA	VAGAS
45	Obras, Serviços e Manutenção	Eletricista de Baixa e Alta Tensão	IV	40	009
46	Obras, Serviços e Manutenção	Eletricista de Veículos e Máquinas	III	40	001
47	Obras, Serviços e Manutenção	Mecânico de Veículo a Diesel	III	40	003
48	Obras, Serviços e Manutenção	Mecânico de Veículo Gasolina/Álcool	III	40	002
49	Obras, Serviços e Manutenção	Oficial de Obras Públicas	III	40	024
50	Obras, Serviços e Manutenção	Operador de Máquinas Pesadas	VI	40	025
51	Obras, Serviços e Manutenção	Zelador de Cemitério	II	40	007
52	Portaria, Transporte, Limpeza e Conservação	Agente de Atendimento Público	III	40	070
53	Portaria, Transporte, Limpeza e Conservação	Auxiliar de Serviços de Limpeza e Conservação	I	40	274
54	Portaria, Transporte, Limpeza e Conservação	Auxiliar de Topografia	I	40	002
55	Portaria, Transporte, Limpeza e Conservação	Encarregado Serviços Limpeza e Conservação	III	40	006
56	Portaria, Transporte, Limpeza e Conservação	Motoboy	II	40	002
57	Portaria, Transporte, Limpeza e Conservação	Motorista de Veículo Leve	IV	40	045
58	Portaria, Transporte, Limpeza e Conservação	Motorista de Veículo Pesado	V	40	066
59	Segurança Pública	Guarda Municipal	III	40	085
60	Segurança Pública	Guarda Patrimonial Interno	III	40	039
61	Segurança Pública	Salva Vidas	II	40	005
62	Serviços de Apoio a Educação e Ação Social	Cozinheira	I	40	086
63	Serviços de Apoio a Educação e Ação Social	Educador Social	IV	40	022
64	Serviços de Apoio a Educação e Ação Social	Inspetor de Disciplina	VI	40	024
65	Serviços de Apoio a Educação e Ação Social	Monitor de Transporte Escolar	II	40	028
66	Serviços de Apoio a Educação e Ação Social	Monitor Escolar	III	40	082
67	Serviços de Apoio a Educação e Ação Social	Secretário Escolar	III	40	036

FOLHA DE  
Nº 07



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 22474/2015**

Veio ao Setor de Contabilidade o Processo nº 22474/2015, que trata da ampliação de cargos e vagas do Quadro **Permanente** Pessoal da Prefeitura Municipal de Maratáizes, objeto de realização de concurso público, que resultará em despesa a ser realizada por mais de dois exercícios e, conforme preconiza o Artigo 17 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), necessário se faz a manifestação acerca do Impacto Financeiro-Orçamentário.

**IMPACTO FINANCEIRO**

A própria Secretaria de Administração elaborou planilhas contendo o número de vagas que estão sendo ampliadas e o quantitativo de nomeações e quanto isso vai impactar na folha mensal e anualmente.

Os recursos que custearão as despesas serão advindos das contas de Recurso Próprio, que dependem da arrecadação municipal e de transferências constitucionais e legais, considerando que tais recursos são destinados não só para a folha de pagamento, mas também para a Saúde (mínimo de 15%), para a conta do MDE (mínimo de 25%), para a Câmara, pagamento de dívida do PASEP, repasse ao FUNDEB (20%).

A despesa com pessoal do Poder Executivo no primeiro semestre de 2015 representou 41,10% da RCL (Receita Corrente Líquida). A Receita Corrente Líquida foi reestimada em 2015, por ocasião da LDO para 2016, em R\$ 155.492.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e dois mil reais) que, sendo ainda muito otimistas, corresponde a um valor **bem menor** que o previsto de arrecadação na Lei Orçamentária do Exercício de 2015, devido a queda no Royalties (em média 30%) e agora queda também na arrecadação do FPM. Tomando por base a folha liquidada do mês de junho (R\$ 6.334.229,83), acrescida da despesa constante do processo 20843/2015 (Ação Social), o município vai fechar o exercício, salvo melhoras significativas na arrecadação, com um índice de **50,71%**; **acrescido da presente proposta esse índice salta para 53,73% em 2015, ou seja, somente 0,27% a menor que o limite máximo permitido pela LRF.** Para os exercícios de **2016 e 2017**, somando-se o percentual correspondente a nomeação com o concurso público ao pessoal já constante do





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**

quadro de servidores, o índice de gasto com pessoal se apresenta com **58,82%** e **59,66%** respectivamente à RCL projetada na LDO, conforme consta abaixo:

**QUADRO DE VALORES X RCL PARA O EXERCÍCIO E OS DOIS SUBSEQUENTES**

EXERCÍCIOS	VALOR (RCL)	GASTO*	PERCENTUAL
2015	155.492.000,00	83.541.646,84	53,73%
2016	162.473.520,00	95.560.539,81	58,82%
2017	169.778.128,40	101.294.172,20	59,66%

**\*Incluídos o reajuste de 6% do exercício de 2015 e a mesma projeção de reajuste para os exercícios seguintes.**

Em termos financeiros, a efetivação de pessoal do proposto concurso público representa um aumento na folha de pagamento, como demonstrado em planilha, em R\$ 777.977,76 por mês, totalizando 2015 (05 meses e 13º salário), salvo reajustes ou gratificações que por ventura sejam acrescidos nos salários, a cifra de R\$ 4.693.353,41 (quatro milhões, seiscentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), que deveriam ser custeadas com recursos de impostos e transferências que se destinam também ao MDE, duodécimo ao Legislativo, dívida do PASEP, repasse ao FUNDEB (20%), e principalmente a quitação das demais folhas de pagamento, como já dito anteriormente, inclusive as nomeações da Educação e Saúde que serão pagas com as contas do MDE e 15% Saúde, que advém das contas de Recurso Próprio, mas pelas projeções não vai ter como quitar a folha de pagamento. Ainda no que diz respeito à Receita Corrente Líquida, há de se considerar que, por força do inciso IV da Lei Complementar 101/00, existem valores significativos arrecadados pelo município que não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Assim, a título de exemplo, destacamos algumas receitas que compõem a Receita Corrente Líquida e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal: Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública, Transferências do FNDE, Transferências do FNAS, do SUS (exceto PSF e PACS), CIDE, Transferências de Convênios de Custeio (Transporte



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Escolar, p.ex.), Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados e Royalties Federal que, apesar de poder custear despesa de folha de contratados, não custeia despesa de folha de efetivos que são os cargos pretendidos com o presente projeto de Lei. Além disso, destacamos que o **Royalties é uma fonte esgotável de renda**, e que o **município de Maratáizes custeia, basicamente, todas as despesas que não são vinculadas**, salvo folha de efetivos e comissionados e suas respectivas contribuições previdenciárias e dívidas, **com essa fonte esgotável de recurso**. No caso de exclusão apenas desta fonte de recurso do cálculo da Receita Corrente Líquida, obteríamos até o 3º bimestre de 2015, uma despesa com pessoal com índice de 83,90%. Portanto, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as Receitas Vinculadas apresentadas que apesar de fazerem parte da RCL, não podem ser utilizadas, frisamos, para pagamento de folha de pessoal. Informamos ainda, **com base na arrecadação até o mês de junho de 2015**, que o Município terá um **déficit orçamentário de arrecadação em torno de R\$ 20.000.000,00** (vinte milhões), devido à crise econômica que o país está vivendo. Desta forma, deve ser cuidadosamente analisado pelo gestor, a **dificuldade financeira** que o município possivelmente irá enfrentar, em se concretizando as projeções efetuadas, para quitar a folha de pagamento de efetivos e comissionados, **cuja estimativa de déficit financeiro de recurso próprio** para quitar as despesas custeadas com esse recurso **gira em torno de R\$ 296.000,00**, na forma que se apresenta hoje o quadro de servidores, **sem considerar a presente proposta**; considerando a proposta, basta acrescer a esse valor negativo o total da despesa que está sendo pleiteada.

#### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Consideramos separadamente a Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, as quais divergem no que tange às Fontes de Recurso e rubricas orçamentárias para pagamento de Efetivos:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ATIVIDADE	VALOR PREVISTO LOA	DESPESA TOTAL (ACRESCIDA DA PROPOSTA)
060001.041220022.032	Manutenção das Atividades da Sec. de Administração		
319011000	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 1.397.000,00	R\$ 3.609.900,00
319013000	Obrigações Patronais	R\$ 388.800,00	R\$ 828.876,00

**Saldo Orçamentário Insuficiente em R\$ 2.652.976,00**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO	ATIVIDADE	VALOR PREVISTO LOA	DESPESA TOTAL (ACRESCIDA DA PROPOSTA)
110002.1212200182.077	Manutenção das Atividades da Sec. de Educação		
319011000	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 700.000,00	R\$ 1.870.500,00
319013000	Obrigações Patronais	R\$ 154.000,00	R\$ 429.489,00

**Saldo Orçamentário Insuficiente em R\$ 1.445.989,00**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	ATIVIDADE	VALOR PREVISTO LOA	DESPESA TOTAL (ACRESCIDA DA PROPOSTA)
120001.1012200252.112	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde		
319011000	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 3.500.000,00	R\$ 8.597.298,00
319013000	Obrigações Patronais	R\$ 1.384.000,00	R\$ 1.974.043,00

**Saldo Orçamentário Insuficiente em R\$ 5.687.341,00**

Vale informar que, tomando por base a folha de pagamento do mês de junho/2015 já apuramos uma necessidade de suplementação orçamentária para cobertura das despesas com pessoal e encargos na ordem de R\$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil) aproximadamente, para que possamos liquidar a folha até o término do exercício. Lembramos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

que para suplementar, há necessidade de fonte de recurso de anulação para tal, vez que não se verificou superávit financeiro de recursos próprios.

**CONCLUSÃO**

Atualmente o Município de Marataízes se encontra numa situação financeira confortável no que diz respeito à Fonte de Recurso "Royalties de Petróleo" advindos do Governo Federal. **Mas o mesmo não ocorre no que diz respeito aos Recursos Próprios**, não pela queda de arrecadação dessa fonte de recurso, mas pelo aumento significativo das despesas com pessoal e encargos.

Devemos alertar para o seguinte aspecto: o que hoje não representa um problema, amanhã pode se destacar como tal, já que a Fonte de Recurso "Royalties", além de ser esgotável, compõe a Receita Corrente Líquida - que é a base para verificação do índice de pessoal. Isso implica dizer que com essa queda significativa da RCL irá aumentar consideravelmente o índice de pessoal antes mesmo a qualquer nova nomeação, devendo então ser cuidadosamente analisado pelo gestor, a dificuldade financeira que o município possivelmente vai enfrentar para quitar a folha de pagamento de efetivos e comissionados. A título de exemplo, a arrecadação ano de IPTU não cobre sequer um mês de folha de pagamento.

Destarte, alertamos para os riscos de novas nomeações, ainda que por Concurso Público, pois as conseqüências, a médio e longo prazo, poderão comprometer gravemente as finanças do Município, impossibilitando o mesmo de honrar seus compromissos perante os servidores e fornecedores, conforme se mostram os dados apresentados.

Assim, concluímos a apresentação de impacto orçamentário e financeiro, com sua memória de cálculo, que é o que compete a esta Contabilidade. Quanto à análise se atende ou não ao disposto na LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e se a proposta em análise é lesiva ou não ao Patrimônio Público, não se trata de matéria contábil, devendo ser verificado junto a setor competente, vide o disposto no artigo 31 a 74 da CF.

Marataízes (ES), 14 de julho de 2015.

Giovanna  
CANTO  
CRC/ES - 0.000.000/0-3



GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CA	CH	CI	VA	NO	BASE		GASTO TOTAL COM PESSOAL		AMPLIÇÃO - IMPACTO		TICKET ALIMENTAÇÃO TOTAL	
							ENOMRGOS	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	
Assistente em Saúde	Nível Técnico em Enfermagem	II	40	15	3	5	R\$ 1.151,53	R\$ 264,41	R\$ 21.239,03	R\$ 254.868,32	R\$ 4.247,81	R\$ 50.973,66	R\$ 6.750,00	R\$ 81.450,00
Assistente em Saúde	Nível Técnico em Radiologia	III	40	8	0	6	R\$ 1.480,55	R\$ 339,95	R\$ 14.564,02	R\$ 174.768,20	R\$	R\$	R\$ 3.600,00	R\$ 43.650,00
Assistente em Saúde	Nível Técnico em Saúde Bucal	II	40	2	0	2	R\$ 1.151,53	R\$ 264,41	R\$ 2.831,87	R\$ 33.982,44	R\$	R\$	R\$ 900,00	R\$ 11.250,00
Auxiliar em Saúde	Nível Fun Auxiliar de Enfermagem	I	40	21	0	0	R\$ 987,03	R\$ 226,63	R\$ 25.486,94	R\$ 305.843,31	R\$	R\$	R\$ 9.450,00	R\$ 113.850,00
Especialista em Saúde	Chirurgião Dentista	IV	30	8	1	1	R\$ 2.138,56	R\$ 491,04	R\$ 21.036,79	R\$ 252.441,51	R\$ 2.629,60	R\$ 15.777,59	R\$ 3.600,00	R\$ 43.650,00
Especialista em Saúde	Enfermeiro	IV	30	24	0	9	R\$ 2.138,56	R\$ 491,04	R\$ 63.110,38	R\$ 757.324,52	R\$ 2.629,60	R\$ 141.899,35	R\$ 10.800,00	R\$ 130.050,00
Especialista em Saúde	Fonoaudiólogo	IV	30	3	1	0	R\$ 2.138,56	R\$ 491,04	R\$ 7.888,80	R\$ 94.665,57	R\$ 2.629,60	R\$ 15.777,59	R\$ 1.360,00	R\$ 16.650,00
Especialista em Saúde	Médico Cardiologista	V	20	2	0	1	R\$ 4.935,13	R\$ 1.133,17	R\$ 12.136,59	R\$ 145.639,08	R\$ 6.089,30	R\$ 38.409,77	R\$ 900,00	R\$ 11.250,00
Especialista em Saúde	Médico Clínico Geral	V	20	5	0	2	R\$ 4.935,13	R\$ 1.133,17	R\$ 30.341,48	R\$ 364.097,70	R\$ 12.136,59	R\$ 72.819,54	R\$ 2.250,00	R\$ 27.450,00
Especialista em Saúde	Médico Dermatologista	V	20	2	0	1	R\$ 4.935,13	R\$ 1.133,17	R\$ 12.136,59	R\$ 145.639,08	R\$ 6.089,30	R\$ 38.409,77	R\$ 900,00	R\$ 11.250,00
Especialista em Saúde	Médico do Trabalho	V	20	2	1	2	R\$ 4.935,13	R\$ 1.133,17	R\$ 12.136,59	R\$ 145.639,08	R\$ 12.136,59	R\$ 72.819,54	R\$ 900,00	R\$ 11.250,00
Especialista em Saúde	Médico Geriatria	V	20	1	0	1	R\$ 4.935,13	R\$ 1.133,17	R\$ 6.088,30	R\$ 72.819,54	R\$ 6.089,30	R\$ 38.409,77	R\$ 450,00	R\$ 5.850,00
Especialista em Saúde	Médico Ginecologista e Obstetra	V	20	4	0	2	R\$ 4.935,13	R\$ 1.133,17	R\$ 24.273,18	R\$ 291.278,16	R\$ 12.136,59	R\$ 72.819,54	R\$ 1.800,00	R\$ 22.050,00
Especialista em Saúde	Médico Neurologista	V	20	1	0	1	R\$ 4.935,13	R\$ 1.133,17	R\$ 6.088,30	R\$ 72.819,54	R\$ 6.089,30	R\$ 38.409,77	R\$ 450,00	R\$ 5.850,00
Especialista em Saúde	Médico Ortopedista	V	20	3	0	2	R\$ 4.935,13	R\$ 1.133,17	R\$ 18.204,89	R\$ 218.456,62	R\$ 12.136,59	R\$ 72.819,54	R\$ 1.360,00	R\$ 16.650,00
Especialista em Saúde	Médico Otorrinolaringologista	V	24	15	0	14	R\$ 8.720,00	R\$ 2.002,22	R\$ 180.833,25	R\$ 1.929.999,00	R\$ 150.111,03	R\$ 900.686,20	R\$ 6.750,00	R\$ 81.450,00
Especialista em Saúde	Médico Platinologista	VI	24	15	0	14	R\$ 8.720,00	R\$ 2.002,22	R\$ 180.833,25	R\$ 1.929.999,00	R\$ 150.111,03	R\$ 900.686,20	R\$ 6.750,00	R\$ 81.450,00
Especialista em Saúde	Médico Veterinário	IV	20	2	0	1	R\$ 2.138,56	R\$ 491,04	R\$ 5.259,20	R\$ 63.110,38	R\$ 2.629,60	R\$ 15.777,59	R\$ 900,00	R\$ 11.250,00
									R\$ 449.694,47	R\$ 5.396.213,90	R\$ 264.601,96	R\$ 1.614.298,01	R\$ 53.550,00	R\$ 650.700,00



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

15

11957/2015

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo nº

11957

Data:

14/09/15

Protocolista:

PARECER JURÍDICO Nº 105/2015

**“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS E VAGAS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

## RELATÓRIO

Vieram-me os autos do processo, por determinação do Presidente da Câmara Municipal conforme Fls., para análise e parecer jurídico referente ao Projeto de Lei Complementar de nº 33/2015. Protocolo 11.954 e mensagem 060/2015 a requerimento do Ilustre Prefeito Municipal de Maratáizes-es, que dispõe sobre a atualização e consolidação dos cargos e vagas do quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Maratáizes e dá outras providências.

É o relatório.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

DA FUNDAMENTAÇÃO



Inicialmente colaciono dispositivo da nossa Lei Orgânica Municipal, a qual prevê a competência exclusiva do Prefeito Municipal, em seu artigo 106, II e V vejamos;

**Art. 106.** Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

I - exercer com auxílio dos seus auxiliares diretos a direção superior da Administração Pública Municipal;

**II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;**

III - sancionar, vetar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

IV - enviar à Câmara Municipal o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;

**V - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;**

Nota-se que o legislador estabeleceu que se trata de competência exclusiva a organização e funcionamento da administração pública, se enquadrando perfeitamente ao caso em tela e por consequência não havendo vício de iniciativa.

Esclareço ainda que cumpre ao Prefeito Municipal munir de todos os esforços para administra da melhor maneira para os cidadãos de Marataízes. Estando, portanto cumprido o requisito de iniciativa, e estando conforme a Lei.





# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Para que seja criada vagas gerando assim um aumento de custo para a administração deve-se observar a Constituição Federal em seu artigo 169, vejamos;

**Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.**

**§ 1º** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**

**II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**

Temos que observa que Constituição Federal prevê que, DEVE HAVER PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal, e aos acréscimos dela decorrente. Portanto conclui-se que há um vício de LEGALIDADE, tendo em vista que o setor contábil em fls. 06 se manifesta da seguinte forma;

"Considerando separadamente a Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, as quais divergem no que tange às Fontes do Recurso e Rubrica orçamentárias para pagamentos de efetivos:"



# Câmara Municipal de Marataízes



*Estado do Espírito Santo*

Observe que o setor da própria Prefeitura se manifesta que tem que suplementar em R\$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais) para liquidar a folha até o termino do exercício.

Vejamos o limite com gasto de pessoal que traz a LRF em seu artigo 20;

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

**III - na esfera municipal:**

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

**b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.**

Observe que já foi extrapolado este percentual estando portanto **ILEGAL** o projeto de Lei.

Ressalta também que o Royalties é uma fonte esgotável e com sua perda a despesa com pessoal se aproximaria de 85%, muito superior ao limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **DA ORIGEM DO RECURSO**

Passamos a análise quanto à origem do recurso buscamos orientação no artigo 16 da Lei Complementar 101/200, vejamos;

**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**

**I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;**



# Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

19

aw

## Estado do Espírito Santo

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O que se estrai do projeto de Lei se verifica a fonte do recurso, que é o 31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 31901300000 – Obrigações Patronais, mais RATIFICADO pelo setor contábil que é **INSUFICIENTE** em seu impacto pois necessita ser suplementado.

### DA CONCLUSÃO:

Em face do exposto, vejo **impedimento** ao normal processamento da proposta quanto a PREVISÃO LEGAL EM VIRTUDE DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, sendo, portanto frustrada a Lei Complementar.

Deverá ir às comissões, para análise e caso entenda diferente, encaminhe ao plenário para discussão e votação.

Trata-se de projeto de lei complementar, e como tal precisará de voto da maioria absoluta dos vereadores, na forma do artigo 88 Lei Orgânica Municipal, vejamos;

✱



# Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

Nº 20

EW

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 88.** As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta de votos dos membros da Câmara.

Salvo melhor juízo, é como vejo.

Marataízes-es, 14 de julho de 2015.

  
Thiago Pereira Sarmiento

**Assessor Jurídico Legislativo**



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei Complementar nº 33/2015**, que “*dispõe sobre a atualização e consolidação dos cargos e vagas do quadro de pessoal permanente da prefeitura municipal de Marataízes e dá outras providências*”, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes/ES, em 14 de julho de 2015.

  
**Luciene dos Santos Pereira**  
Servidora da C.M.M



*(Handwritten signature)*

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o **Projeto de Lei Complementar nº 33/2015**, que “dispõe sobre a atualização e consolidação dos cargos e vagas do quadro de pessoal permanente da prefeitura municipal de Marataízes e dá outras providências”, foi discutido em Sessão Ordinária na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

Antônio Soares de Oliveira .....	<b>Presidente</b>
Ademilton Rodovalho Costa.....	ausente
Aécio Melchíades de Souza.....	sim
Antônio Carlos Soares de Azevedo.....	ausente
Bruno Machado da Costa.....	ausente
Dejair Gomes Ribeiro.....	sim
Denis Bergue Ferreira da Silva.....	sim
Dirlei Marvila dos Santos.....	sim
Eleazar Evangelista dos Santos.....	sim
Francisco Pereira Brandão.....	não
Rogério Bernardo.....	sim
Rogério Viana Alves.....	sim
Willian de Souza Duarte .....	ausente

**DECISÃO:** Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade de todos os vereadores presentes o Projeto de Lei Complementar nº 33/2015.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 14 de julho de 2015, no Plenário “Elias Silva”.

*(Handwritten signature)*  
**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**

Presidente da C.M.M.

Biênio 2015/2016



# Câmara Municipal de Marataízes



OFICIO GAB/PRES. Nº 125/2015

Marataízes/ES, 15 de julho de 2015.

Ao Exmo. Senhor  
Robertino Batista da Silva  
Prefeito Municipal em exercício



Excelentíssimo Senhor,

Encaminho em anexo, o **Autografo de Lei Complementar Nº 65/2015**, referente a mensagem nº 60, que **“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS E VAGAS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, aprovada em Sessão Extraordinária no Plenário “Elias Silva” desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**  
Presidente da C.M.M.



## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65 /2015.

### DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS E VAGAS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica atualizado e consolidado no Anexo Único desta Lei, os cargos e respectivas vagas que compõem o quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Marataízes, passando este a integrar a Lei nº 1.355, de 14 de dezembro de 2010, em substituição ao seu Anexo I, alterado por Leis posteriores.

**Art. 2º** - O preenchimento dos cargos constantes desta Lei se dará exclusivamente por Concurso Público, respeitada a anterioridade de cada certame e a ordem de classificação dos candidatos.

**Parágrafo Único** – Não havendo candidato classificado em Concurso, os cargos poderão, por excepcional interesse público, serem preenchidos temporariamente, mediante processo seletivo simplificado, até que seja realizado Concurso Público, respeitados os prazos legais pertinentes.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, do corrente exercício e dos exercícios vindouros, consignados nas Secretarias onde os servidores forem lotados, na seguinte rubrica:

- 31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;
- 31901300000 – Obrigações Patronais.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 15 de julho de 2015

**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**  
**Presidente da C.M.M.**





# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

## CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - ES

(Anexo I da Lei nº 1.355/2015)

ORD	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARREIRA	CARGA HORÁRIA	VAGAS
01	Apoio Técnico e Administrativo	Agente de Defesa Civil	VII	40	002
02	Apoio Técnico e Administrativo	Agente de Serviços Administrativos	V	40	044
03	Apoio Técnico e Administrativo	Controlador de Patrimônio e Almoxnarifado	III	40	004
04	Apoio Técnico e Administrativo	Oficial Administrativo	VII	40	026
05	Apoio Técnico e Administrativo	Operador de Autocad	VI	40	005
06	Apoio Técnico e Administrativo	Técnico Agrícola	VII	40	002
07	Apoio Técnico e Administrativo	Técnico de Meio Ambiente	VII	40	002
08	Apoio Técnico e Administrativo	Técnico em Aquicultura e Pesca	VII	40	002
09	Apoio Técnico e Administrativo	Técnico em Contabilidade	VII	40	003
10	Apoio Técnico e Administrativo	Técnico em Edificações	VII	40	003
11	Apoio Técnico e Administrativo	Técnico em Informática	VII	40	004
12	Apoio Técnico e Administrativo	Técnico em Mineração	VII	40	002
13	Apoio Técnico e Administrativo	Topógrafo	VII	40	002
14	Fiscalização	Agente de Arrecadação	V	40	005
15	Fiscalização	Fiscal Ambiental	VI	40	004
16	Fiscalização	Fiscal de Obras e Posturas	VI	40	004
17	Fiscalização	Fiscal de Renda	VI	40	003
18	Fiscalização	Fiscal de Vigilância Sanitária	VI	40	003

FOLHA DE  
Nº 25



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ORD	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARREIRA	CARGA HORÁRIA	VAGAS
19	Nível Superior	Administrador	VIII	40	002
20	Nível Superior	Analista de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Assistência Social	X	40	001
21	Nível Superior	Analista de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Biologia	X	40	002
22	Nível Superior	Analista de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Ciências Sociais/Sociologia	X	40	001
23	Nível Superior	Analista de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Direito Ambiental	X	40	001
24	Nível Superior	Analista de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Educação Ambiental	X	40	003
25	Nível Superior	Analista de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Engenharia Ambiental	X	40	001
26	Nível Superior	Analista de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Engenharia Florestal	X	40	001
27	Nível Superior	Analista de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Geologia	X	40	001
28	Nível Superior	Analista de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Saneamento	X	40	001
29	Nível Superior	Arquiteto	X	40	003
30	Nível Superior	Assistente Social	VIII	40	012
31	Nível Superior	Auditor Fiscal de Tributos	IX	40	002
32	Nível Superior	Bibliotecário	VIII	40	001
33	Nível Superior	Contador Auxiliar	IX	40	004
34	Nível Superior	Contador Municipal	X	40	002
35	Nível Superior	Controlador Municipal	IX	40	003
36	Nível Superior	Economista Doméstica	VII	40	002
37	Nível Superior	Engenheiro Agrônomo	X	40	002
38	Nível Superior	Engenheiro Civil	X	40	005
39	Nível Superior	Engenheiro Eletricista	X	40	001
40	Nível Superior	Fonoaudiólogo	VIII	40	004
41	Nível Superior	Médico Veterinário	VIII	20	002
42	Nível Superior	Nutricionista	VIII	40	001
43	Nível Superior	Procurador Municipal	XI	40	009
44	Nível Superior	Psicólogo	VIII	40	008

FOLHA DE  
Nº 26



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ORD	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARREIRA	CARGA HORÁRIA	VAGAS
45	Obras, Serviços e Manutenção	Eletricista de Baixa e Alta Tensão	IV	40	009
46	Obras, Serviços e Manutenção	Eletricista de Veículos e Máquinas	III	40	001
47	Obras, Serviços e Manutenção	Mecânico de Veículo a Diesel	III	40	003
48	Obras, Serviços e Manutenção	Mecânico de Veículo Gasolina/Álcool	III	40	002
49	Obras, Serviços e Manutenção	Oficial de Obras Públicas	III	40	024
50	Obras, Serviços e Manutenção	Operador de Máquinas Pesadas	VI	40	025
51	Obras, Serviços e Manutenção	Zelador de Cemitério	II	40	007
52	Portaria, Transporte, Limpeza e Conservação	Agente de Atendimento Público	III	40	070
53	Portaria, Transporte, Limpeza e Conservação	Auxiliar de Serviços de Limpeza e Conservação	I	40	274
54	Portaria, Transporte, Limpeza e Conservação	Auxiliar de Topografia	I	40	002
55	Portaria, Transporte, Limpeza e Conservação	Encarregado Serviços Limpeza e Conservação	III	40	006
56	Portaria, Transporte, Limpeza e Conservação	Motoboy	II	40	002
57	Portaria, Transporte, Limpeza e Conservação	Motorista de Veículo Leve	IV	40	045
58	Portaria, Transporte, Limpeza e Conservação	Motorista de Veículo Pesado	V	40	066
59	Segurança Pública	Guarda Municipal	III	40	085
60	Segurança Pública	Guarda Patrimonial Interno	III	40	039
61	Segurança Pública	Salva Vidas	II	40	005
62	Serviços de Apoio a Educação e Ação Social	Cozinheira	I	40	086
63	Serviços de Apoio a Educação e Ação Social	Educador Social	IV	40	022
64	Serviços de Apoio a Educação e Ação Social	Inspetor de Disciplina	VI	40	024
65	Serviços de Apoio a Educação e Ação Social	Monitor de Transporte Escolar	II	40	028
66	Serviços de Apoio a Educação e Ação Social	Monitor Escolar	III	40	082
67	Serviços de Apoio a Educação e Ação Social	Secretário Escolar	III	40	036

FOLHA DE  
Nº 27



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito



Marataízes/ES, 17 de julho de 2015

PMM/AJP/SEMGOV/OF Nº 115/2015

Exmo. Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE  
MD Presidente da Câmara Municipal

Marataízes/ES

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 11968

Data: 17 / 07 / 15

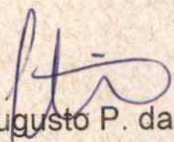
Protocolista: Lucas Monteiro

Assunto: Remessa de Lei

Remeto ao Poder Legislativo Municipal a LEI COMPLEMENTAR DE Nº 1.806 DE 15 DE JULHO DE 2015, aprovada pela Câmara Municipal de Marataízes, e Sancionada pelo Chefe do Executivo Municipal, cuja publicação no Diário Oficial foi realizada no dia 15 de julho de 2015, sob o nº 1.797.

Cumpre informar que, a referida Lei é a sanção do AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2015, encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal.

Atenciosamente.

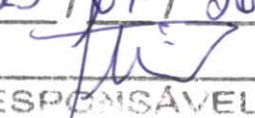
  
Carlos Augusto P. da Silva  
Ass. Jur. Parlamentar



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.806 DE 15 DE JULHO DE 2015

PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL Nº 1.797  
NO DIA: 15 / 07 / 2015  
  
RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO E  
CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS E VAGAS DO  
QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Marataízes, em exercício, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica atualizado e consolidado no Anexo Único desta Lei, os cargos e respectivas vagas que compõem o quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Marataízes, passando este a integrar a Lei nº 1.355, de 14 de dezembro de 2010, em substituição ao seu Anexo I, alterado por Leis posteriores.

**Art. 2º** - O preenchimento dos cargos constantes desta Lei se dará exclusivamente por Concurso Público, respeitada a anterioridade de cada certame e a ordem de classificação dos candidatos.

**Parágrafo Único** – Não havendo candidato classificado em Concurso, os cargos poderão, por excepcional interesse público, serem preenchidos temporariamente, mediante processo seletivo simplificado, até que seja realizado Concurso Público, respeitados os prazos legais pertinentes.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, do corrente exercício e dos exercícios vindouros, consignados nas Secretarias onde os servidores forem lotados, na seguinte rubrica:

- 31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;
- 31901300000 – Obrigações Patronais.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 15 de julho de 2015

Robertino Batista da Silva  
Prefeito Municipal em Exercício



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO ÚNICO**

**CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - ES**

(Anexo I da Lei nº 1.355/2015)

ORD	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARREIRA	CARGA HORÁRIA	VAGAS
01	Apoio Técnico e Administrativo	Agente de Defesa Civil	VII	40	002
02	Apoio Técnico e Administrativo	Agente de Serviços Administrativos	V	40	044
03	Apoio Técnico e Administrativo	Controlador de Patrimônio e Almoxarifado	III	40	004
04	Apoio Técnico e Administrativo	Oficial Administrativo	VII	40	026
05	Apoio Técnico e Administrativo	Operador de Autocad	VI	40	005
06	Apoio Técnico e Administrativo	Técnico Agrícola	VII	40	002
07	Apoio Técnico e Administrativo	Técnico de Meio Ambiente	VII	40	002
08	Apoio Técnico e Administrativo	Técnico em Aquicultura e Pesca	VII	40	002
09	Apoio Técnico e Administrativo	Técnico em Contabilidade	VII	40	003
10	Apoio Técnico e Administrativo	Técnico em Edificações	VII	40	003
11	Apoio Técnico e Administrativo	Técnico em Informática	VII	40	004
12	Apoio Técnico e Administrativo	Técnico em Mineração	VII	40	002
13	Apoio Técnico e Administrativo	Topógrafo	VII	40	002
14	Fiscalização	Agente de Arrecadação	V	40	005
15	Fiscalização	Fiscal Ambiental	VI	40	004
16	Fiscalização	Fiscal de Obras e Posturas	VI	40	004
17	Fiscalização	Fiscal de Renda	VI	40	003
18	Fiscalização	Fiscal de Vigilância Sanitária	VI	40	003

FOLHA DE  
Nº 30



**Prefeitura Municipal de Marataizes**  
Estado do Espírito Santo

**Gabinete do Prefeito**

ORD	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARREIRA	CARGA HORÁRIA	VAGAS
19	Nível Superior	Administrador	VIII	40	002
20	Nível Superior	Analista de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Assistência Social	X	40	001
21	Nível Superior	Analista de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Biologia	X	40	002
22	Nível Superior	Analista de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Ciências Sociais/Sociologia	X	40	001
23	Nível Superior	Analista de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Direito Ambiental	X	40	001
24	Nível Superior	Analista de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Educação Ambiental	X	40	003
25	Nível Superior	Analista de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Engenharia Ambiental	X	40	001
26	Nível Superior	Analista de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Engenharia Florestal	X	40	001
27	Nível Superior	Analista de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Geologia	X	40	001
28	Nível Superior	Analista de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Saneamento	X	40	001
29	Nível Superior	Arquiteto	X	40	003
30	Nível Superior	Assistente Social	VIII	40	012
31	Nível Superior	Auditor Fiscal de Tributos	IX	40	002
32	Nível Superior	Bibliotecário	VIII	40	001
33	Nível Superior	Contador Auxiliar	IX	40	004
34	Nível Superior	Contador Municipal	X	40	002
35	Nível Superior	Controlador Municipal	IX	40	003
36	Nível Superior	Economista Doméstica	VII	40	002
37	Nível Superior	Engenheiro Agrônomo	X	40	002
38	Nível Superior	Engenheiro Civil	X	40	005
39	Nível Superior	Engenheiro Eletricista	X	40	001
40	Nível Superior	Fonoaudiólogo	VIII	40	004
41	Nível Superior	Médico Veterinário	VIII	20	002
42	Nível Superior	Nutricionista	VIII	40	001
43	Nível Superior	Procurador Municipal	XI	40	008
44	Nível Superior	Psicólogo	VIII	40	008

FOLHA DE  
Nº 31



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
Estado do Espírito Santo

**Gabinete do Prefeito**

ORD	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARREIRA	CARGA HORÁRIA	VAGAS
45	Obras, Serviços e Manutenção	Eletricista de Baixa e Alta Tensão	IV	40	009
46	Obras, Serviços e Manutenção	Eletricista de Veículos e Máquinas	III	40	001
47	Obras, Serviços e Manutenção	Mecânico de Veículo a Diesel	III	40	003
48	Obras, Serviços e Manutenção	Mecânico de Veículo Gasolina/Álcool	III	40	002
49	Obras, Serviços e Manutenção	Oficial de Obras Públicas	III	40	024
50	Obras, Serviços e Manutenção	Operador de Máquinas Pesadas	VI	40	025
51	Obras, Serviços e Manutenção	Zelador de Cemitério	II	40	007
52	Portaria, Transporte, Limpeza e Conservação	Agente de Atendimento Público	III	40	070
53	Portaria, Transporte, Limpeza e Conservação	Auxiliar de Serviços de Limpeza e Conservação	I	40	274
54	Portaria, Transporte, Limpeza e Conservação	Auxiliar de Topografia	I	40	002
55	Portaria, Transporte, Limpeza e Conservação	Encarregado Serviços Limpeza e Conservação	III	40	006
56	Portaria, Transporte, Limpeza e Conservação	Motoboy	II	40	002
57	Portaria, Transporte, Limpeza e Conservação	Motorista de Veículo Leve	IV	40	045
58	Portaria, Transporte, Limpeza e Conservação	Motorista de Veículo Pesado	V	40	066
59	Segurança Pública	Guarda Municipal	III	40	085
60	Segurança Pública	Guarda Patrimonial Interno	III	40	039
61	Segurança Pública	Salva Vidas	II	40	005
62	Serviços de Apoio a Educação e Ação Social	Cozinheira	I	40	086
63	Serviços de Apoio a Educação e Ação Social	Educador Social	IV	40	022
64	Serviços de Apoio a Educação e Ação Social	Inspetor de Disciplina	VI	40	024
65	Serviços de Apoio a Educação e Ação Social	Monitor de Transporte Escolar	II	40	028
66	Serviços de Apoio a Educação e Ação Social	Monitor Escolar	III	40	082
67	Serviços de Apoio a Educação e Ação Social	Secretário Escolar	III	40	036

FOLHA DE  
Nº 32





# DIÁRIO OFICIAL

FOLHA DE  
Nº 33  
CIV

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO X - Nº 1797 - MARATAÍZES - ES - quarta-feira - 15 de julho de 2015

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

**PODER EXECUTIVO**

**LEIS**

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.806 DE 15 DE JULHO DE 2015

**DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS E VAGAS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Marataízes, em exercício, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica atualizado e consolidado no Anexo Único desta Lei, os cargos e respectivas vagas que compõem o quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Marataízes, passando este a integrar a Lei nº 1.355, de 14 de dezembro de 2010, em substituição ao seu Anexo I, alterado por Leis posteriores.

**Art. 2º** - O preenchimento dos cargos constantes desta Lei se dará exclusivamente por Concurso Público, respeitada a anterioridade de cada certame e a ordem de classificação dos candidatos.

**Parágrafo Único** – Não havendo candidato classificado em Concurso, os cargos poderão, por excepcional interesse público, serem preenchidos temporariamente, mediante processo seletivo simplificado, até que seja realizado Concurso Público, respeitados os prazos legais pertinentes.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, do corrente exercício e dos exercícios vindouros, consignados nas Secretarias onde os servidores forem lotados, na seguinte rubrica:

- 31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;
- 31901300000 – Obrigações Patronais.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 15 de julho de 2015

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal em Exercício



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE  
Nº 34

## CERTIDÃO

Encaminho ao Gabinete da Presidência o processo protocolo sob nº 11.954 /2015 - **Projeto de Lei Complementar nº 33/2015**, para apreciação, determinação de arquivamento e/ou demais providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Marataízes, em 31 de dezembro de 2015.



**Michelle da Silva Santos Vieira**  
Secretária Geral

## DESPACHO

À Secretaria,

Finalizado o processo e estando devidamente instruído, **DETERMINO** o arquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 33/2015 no arquivo desta Casa de Leis.

Marataízes/ES, em 31 de dezembro de 2015.



**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**  
Presidente da C.M.M.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## TERMO DE ARQUIVAMENTO

Aos 31 dias do mês de dezembro do ano de 2015, nesta Secretaria, em atenção à determinação do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, despacho às fls. \_\_\_ arqueei o processo no arquivo desta Casa de Leis, contendo \_\_\_ (laudas).

  
MICHELLE DA SILVA SANTOS  
Secretária Geral da C.M.M.